



2015/2353(INI)

31.5.2016

PARECER

da Comissão dos Assuntos Constitucionais

dirigido à Comissão dos Orçamentos

sobre a preparação da revisão pós-eleitoral do QFP para 2014-2020: contributo do Parlamento anterior à proposta da Comissão (2015/2353(INI))

Relator de parecer: Pedro Silva Pereira

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão dos Assuntos Constitucionais insta a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Insiste num envolvimento total e significativo do Parlamento Europeu no debate interinstitucional sobre o papel, a estrutura, os objetivos, as prioridades e os resultados do Quadro Financeiro Plurianual (QFP), em conformidade com o seu mandato, aprovado pelo plenário;
2. Solicita uma reapreciação ampla, abrangente e genuína do funcionamento do QFP, que conduza, subsequentemente, a uma revisão legislativa obrigatória do Regulamento QFP, em conformidade com o artigo 2.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, e do acordo interinstitucional correspondente, que abranja os meios financeiros disponibilizados ao abrigo do atual quadro;
3. Assinala o recurso a instrumentos especiais e a instrumentos de flexibilidade para dar resposta às circunstâncias excecionais e imprevistas enfrentadas pela União; chama, em particular, a atenção para a emergência migratória e as dificuldades com que se deparam os cidadãos europeus em razão da crise económica; realça, por conseguinte, a necessidade de consagrar, no quadro da revisão do QFP, mais recursos às rubricas em causa, a fim de permitir à UE dar uma resposta mais estruturada às atuais crises humanitária e económica; apela a uma flexibilidade ainda maior para responder de forma adequada a estas circunstâncias; salienta, no entanto, que, ao enfrentar novos desafios, a UE não deve prejudicar a afetação de recursos para efeitos de coesão; sublinha que uma maior flexibilidade deve ser acompanhada de um controlo parlamentar acrescido;
4. Recorda que, nos termos do artigo 311.º, primeiro parágrafo, do TFUE, «[a] União dota-se dos meios necessários para atingir os seus objetivos e realizar com êxito as suas políticas»; considera, neste contexto, que a acumulação de faturas por pagar de exercícios orçamentais precedentes e a inexistência de meios para fazer face à crise e aos desafios, atuais e futuros, nomeadamente a deslocação de refugiados, os fluxos migratórios, a coordenação da luta contra o terrorismo, o reforço da segurança dos cidadãos da UE, o apoio e a coordenação do setor da energia e dos transportes e o apoio a medidas para combater as alterações climáticas, evidenciam a urgência de ações e de fundos europeus adicionais;
5. Considera que é necessário proceder à reforma do sistema de financiamento do QFP, nomeadamente através da criação de novos e autênticos recursos próprios para o orçamento da UE, como o imposto sobre as transações financeiras e outras receitas fiscais, a fim de passar para um orçamento financiado integralmente por recursos próprios, como previsto no artigo 311.º do TFUE, e, nesse sentido, exorta o Conselho a comprometer-se a refletir sobre esta matéria, sem prejuízo do relatório final do Grupo de Alto Nível sobre Recursos Próprios; insta também o Conselho a refletir sobre o estabelecimento de uma capacidade fiscal e orçamental na área do euro; sublinha que qualquer novo instrumento deverá ser integrado no orçamento da UE, devendo, no entanto, ir para além dos limites máximos do QFP, e ser financiado a partir de recursos próprios reais;

6. Salienta a necessidade de unidade do orçamento da UE, por razões de responsabilidade democrática e de transparência;
7. Solicita a realização de um debate transparente, bem informado e conclusivo, em conjunto com o Conselho e a Comissão, sobre a duração mais apropriada para os quadros financeiros pós-2020, que alinhe a duração do QFP pelo ciclo político do Parlamento Europeu e da Comissão, nos termos do disposto no artigo 312.º, n.º 1, do TFUE, nomeadamente para ter em conta, por um lado, as consequências dos quadros nos ciclos de programação e execução de cada uma das políticas e, por outro, o necessário grau de flexibilidade e os mecanismos de revisão necessários, de forma a lograr um melhor equilíbrio entre estabilidade, previsibilidade e flexibilidade;
8. Apela à ativação das cláusulas-ponte existentes no que respeita ao Regulamento QFP, conforme previsto no artigo 312.º, n.º 2, do TFUE, e ao processo decisório em matéria de recursos próprios, conforme previsto no artigo 48.º, n.º 7, do TUE, nomeadamente a possibilidade de passar da unanimidade para a votação por maioria qualificada;
9. Entende que os regulamentos de execução do QFP e dos respetivos fundos poderiam ser objeto de uma maior racionalização e simplificação, em consonância com os objetivos definidos no Acordo Interinstitucional «Legislar melhor».

**RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

Data de aprovação	30.5.2016
Resultado da votação final	+: 14 -: 4 0: 2
Deputados presentes no momento da votação final	Mercedes Bresso, Richard Corbett, Pascal Durand, Danuta Maria Hübner, Ramón Jáuregui Atondo, Constance Le Grip, Maite Pagazaurtundúa Ruiz, György Schöpflin, Pedro Silva Pereira, Barbara Spinelli, Kazimierz Michał Ujazdowski, Rainer Wieland
Suplentes presentes no momento da votação final	Max Andersson, Gerolf Annemans, Helmut Scholz
Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final	Rosa D'Amato, Rosa Estaràs Ferragut, Arne Lietz, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Jarosław Wałęsa